

Vistos e relatados os autos do processo em que o Departamento do Trabalho, Industrial, Commercial e Domestico do Estado de São Paulo encaminha, por copia, o processo referente á reclamação de Armenio Netto, ex-ferroviario da São Paulo Railway Co. Limited:

Considerando que o art. 28 da Lei n° 5.109 dispõe:

"Em caso algum se concederá aposentadoria por invalidez aos que a requeiram depois de terem deixado o serviço da respectiva estrada";

Considerando que este inciso não teve outro intuito senão o de defender o patrimonio das Caixas no caso de operarios que se tenham invalidado depois de haverem deixado o serviço da Estrada, o que não ocorre em relação a Armenio Netto, victima de accidente quando em trabalho na São Paulo Railway Co. Ltd.;

Considerando, mais, que a expressão - depois de terem deixado o serviço - indica claramente que a disposição citada se refere aos empregados que voluntariamente se demittem;

Considerando ainda, que o art. 28 mencionado deve ser interpretado de maneira a não crear uma situação de verdadeira injustiça para os empregados que, embora com direito a aposentadoria por invalidez, são surpreendidos com uma demissão súbita e imprevisível, impossibilitando-os de requerer o beneficio, quando ainda em serviço;

Considerando por ultimo, que não tendo as leis anteriores fixado prescripção para o direito a pedir aposentadoria, o Dec. n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931, estabeleceu que esse direito só presereve no prazo de um anno após o desligamento

do associado do serviço da empresa, sendo certo que Armenio Netto veio a pleitear a sua aposentadoria por invalidez apenas cinco annos após a sua demissão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista a representação do Departamento do Trabalho Industrial, Commercial e Domestico da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, determinar a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway que submeta Armenio Netto a inspecção de saúde, afim de que, si provado o seu estado de invalidez, seja-lhe concedida a aposentadoria a que tiver direito.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1932.

(a) *Mario de A. Ramos*

Presidente

(a) *Gustavo F. Leite*

Relator

Fui presente (a) *J. Leonel de Resende Alvim* Procurador Geral

*Publicado no Diario Official de 24 de Setembro de 1932.*